



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017181/2022-73

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0017181/2022-73		NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Márcia Maria dos Santos Paiva			CPF/CNPJ: 471.131.706-68	
Endereço: Rua dos Fundadores, nº 319			Bairro: Centro	
Município: Conceição da Aparecida		UF: MG	CEP: 37148-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Márcia Maria dos Santos Paiva			CPF/CNPJ: 471.131.706-68	
Endereço: Rua dos Fundadores, nº 319			Bairro: Centro	

Município: Conceição da Aparecida	UF: MG	CEP: 37148-000
-----------------------------------	--------	----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Soledade - (Mat. 2.924 / 8.684)	Área Total (ha): 43,3284
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-2.924 / M-8.684	Município/UF: Conceição da Aparecida/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117108-EBC3.2B50.2F38.403E.BE38.5984.5EAA.8CB2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	02,5836	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	363	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	9,8007

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	02,5836	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	02,5836
Mata Atlântica	07,2171 (363 unidades)	Área antropizada consolidada -pasto com árvores isoladas	não se aplica	07,2171 (363 unidades)
Total:	9,8007		Total:	9,8007

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	29,6900	m³

Madeira de floresta nativa	Madeira de floresta nativa	05,8000	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da Vistoria: 25/08/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/07/2023

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 57798860

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	376155.75 m E	7671588.95 m S
			376471.73 m E	7671265.69 m S
			376355.87 m E	7671249.76 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	375916.20 m E	7671793.83 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Redução da cobertura do solo e aumento da exposição à intemperes	O solo não ficará exposto pois imediatamente será plantado culturas perenes na área que favorecerá a cobertura do solo.
Aumento do processo erosivo do solo	A supressão será realizada com o mínimo de movimentação do solo. O plantio será realizado observando as técnicas de conservação e preservação da qualidade do solo.
Afugentamento e perturbação da fauna local	No imóvel tem área de Reserva Legal preservados que reduz a fuga da fauna existente no local.
Redução de habitat para fauna	No imóvel tem área de mata nativa preservados que garante o habitat da fauna.
Perda da diversidade das espécies arbóreas	Permanecerá preservados os fragmentos de vegetação existentes na propriedade com as mesmas características arbóreas.
Degradação progressiva da área de APP do córrego	Será realizado a recuperação natural da APP nos locais desprovidos de vegetação, conforme estudo em anexo.
Riscos para Espécies imunes de corte "Cedro" presente na área de intervenção	Não será cortado os indivíduos da espécie "Cedro" encontradas na área de intervenção, sendo preservados pois não afetará a implantação da lavoura de café

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>São coordenadas UTM de referência da área autorizada, conforme planta topográfica constante no documento SEI nº 57798860 e matrículas atualizadas constantes nos documentos SEI nº 45024905 e 45024906:</p> <p>- área objeto de regularização ambiental (<u>00,8747 ha</u>): X= 376367.49 m E; Y= 7671257.83 m S, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;</p> <p>- área requerida de <u>00,9130 ha</u>: X= 376150.69 m E; Y= 7671587.26 m S, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;</p> <p>- área requerida de <u>00,7959 ha</u>: X= 376478.24 m E; Y= 7671292.07 m S m S, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</p>	-
2	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA apresentado (doc. 57798861) e constantes no item 5.3 do Parecer nº 23/IEF/NAR PASSOS/2023.</p>	<p>Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas.</p>
3	<p>Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o desmate para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, remanescentes de vegetação nativa e áreas de APP).</p>	<p>Antes do início das atividades de supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas autorizadas.</p>
4	<p>Inspeção detalhada nos indivíduos arbóreos a serem cortados para fins de verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninho de fauna nas copas das árvores antes de iniciar o desmate. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.</p>	<p>Antes do início das atividades de supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas autorizadas.</p>

5 Demarcação e preservação dos 06 (seis) indivíduos da espécie “Cedro” localizados na área requerida para corte das árvores isoladas.

Durante os trabalhos de corte das árvores isoladas.

6 Apresentação de relatório fotográfico do cumprimento das medidas mitigadoras constantes no item 5.3 do Parecer nº 23/IEF/NAR PASSOS/2023, demonstrando as etapas da intervenção ambiental, e todos os itens das "Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental" constantes no item 10 do Parecer nº 23/IEF/NAR PASSOS/2023.

Até 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas autorizadas.

Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0017181/2022-73.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental*

- Autorização para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 02,5836 hectares, sendo desses, 00,8747 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração nº 283236/2021 de 30/09/2021 - doc. 45024989 - no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0043337/2020-27), e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 07,2171 hectares para um total de 363 indivíduos arbóreos, na propriedade Fazenda Soledade - (M-8.684/M-2.924), localizada no município de Conceição da Aparecida/MG, conforme requerimento corrigido (documento SEI nº 57798864). Nos termos do art. 108, § 3º do Decreto Estadual n. 47.383/18, fica afastada a penalidades de suspensão aplicada através do auto de infração.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 19/07/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69989524** e o código CRC **FBC256EF**.